



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC- 17756/13**

*Prefeitura Municipal de Salgadinho. Inspeção Especial. Atos de pessoal. Acumulação de cargos públicos. Não apresentação de documentos e justificativas. Assinação de Prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00173/2014**

#### **RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, em especial acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salgadinho, verificada durante a gestão da Prefeita Municipal, Sra. Débora Cristiane Farias Moraes.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores acumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular nº 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria, esta disponível em endereço eletrônico.

Naquela oportunidade e nas duas divulgações seguintes, as quais foram baseadas nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e setembro/2012, as relações encaminhadas tiveram cunho informativo, isto é, tiveram por objetivo dar conhecimento aos Gestores para que tomassem as providências legais cabíveis, sem intuito coercitivo, considerando a complexidade e o tempo necessário para o restabelecimento da legalidade.

Ocorre que, ao realizar novo levantamento em 2013, o Órgão Técnico de Instrução verificou que não houve uma mobilização efetiva dos gestores no sentido de regularizar a situação detectada, fato este comprovado pelo número de acumulações que ainda persistem, razão pela qual, deu-se início à segunda etapa do trabalho, a qual consiste na formalização do presente processo, cujas conclusões poderá acarretar consequências aos Gestores que não sanarem os casos de acumulação ilegal no âmbito de seus respectivos municípios.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Em relação à Prefeitura Municipal de Salgadinho, a Auditoria apresentou 01 (uma) Listagem das acumulações, contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade, demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Citada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (página 14), a Prefeita de Salgadinho, Débora Cristiane Farias Moraes, afirmou que notificou todos os servidores sobre a eventual acumulação de cargo irregular, assegurando que a maioria dos casos é de duplo vínculo de professor na rede estadual e municipal. A prefeita ainda disse que vem tomando providências e pede 04 (quatro) meses de prazo para a resolução final do processo (página 16).

Além disso, informou que serão acatadas as orientações expedidas por este Tribunal de Contas, comprometendo-se em, caso exista alguma irregularidade, abrir o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa, comunicando quando houver o encerramento de todo o processo (páginas 16 e 17).

Ainda, em sua análise, o Corpo Técnico asseverou que, quando do levantamento realizado em 2013 por esta Corte de Contas, detectou-se que 16 (dezesesseis) servidores da Prefeitura Municipal de Salgadinho estão acumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República (páginas 03 e 04).

Em consequência disto, a gestora foi notificada a fim de que tomasse as providências a cargo da Administração Pública, visando ao restabelecimento da legalidade, pois são de competência exclusiva da autoridade responsável a adoção das medidas necessárias à análise da extinção ou manutenção dos vínculos, bem como a certificação de possíveis acúmulos legais e compatibilidade de horários.

Destaque-se, ainda, que este controle deve ser uma preocupação constante de cada gestor público, pois a acumulação irregular de vários vínculos por servidores públicos acarreta precariedade nos serviços prestados, trazendo sérios prejuízos à Administração Pública, e, conseqüentemente, ao interesse público, uma vez que compromete a eficiência na prestação de serviços à população.

De outra banda, entendeu a Auditoria que o prazo regimental de 15 (quinze) dias concedido à gestora para correção das irregularidades é insuficiente, haja vista as peculiaridades do caso concreto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Destarte, sugeriu o Órgão Técnico a dilatação do prazo inicialmente estipulado, visando permitir que a autoridade responsável possa resolver todas as situações de acumulações dos seus servidores, encaminhando ao final a esta corte de contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente, no formato da planilha modelo já encaminhada ao Jurisdicionado.

A auditoria concluiu seu Relatório de análise de defesa opinando pela concedido prazo extraordinário de 120 (cento e vinte) dias, para que a gestora da Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal do gestor, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Cota do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por entender imprescindível a apresentação de esclarecimentos, quanto à solicitação do Corpo Técnico, pugnou pela Baixa de Resolução, assinando prazo a Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico às folhas 6/10, sob pena de aplicação de multa.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, corroborando com o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **voto** pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando prazo de **120 (trinta) dias** a Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, Prefeita do Município de Salgadinho, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17764/13, **Resolvem** os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de **120 (trinta) dias** a Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, Prefeita do Município de Salgadinho, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
*Sala das Sessões da 1ª Câmara.*  
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

---

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo

---

Marcílio Toscano Franca Filho  
Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB

*NCB*

Em 10 de Julho de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL